



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 47 624:

Permite que, independentemente das habilitações literárias e das condições de idade, o actual pessoal civil em serviço nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico seja provido e empossado nas categorias constantes do quadro permanente referido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40 391, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 180, e recentemente fixado pela Portaria n.º 22 041.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 22 616:

Manda extinguir o posto do registo civil de Belazaima do Chão, concelho de Águeda.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 22 617:

Fixa em 2 por cento a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902 (exercício da actividade de mediador na compra e venda de bens imobiliários e na realização de empréstimos com garantia hipotecária, mobiliária e imobiliária).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 22 618:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Windhoek, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 22 506.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 47 625:

Altera as nomenclaturas dos artigos 29.03.02 e 29.35.04 da pauta mínima de importação em vigor nas províncias ultramarinas.

de 1955, de uma disposição transitória correspondente ao seu artigo 23.º, mantido em vigor pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 180, de 9 de Fevereiro de 1962;

Considerando, porém, que nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico trabalha ainda um grande número de funcionários que, mercê de uma longa prática e de cursos especiais de treino entretanto realizados, adquiriram nível técnico mais do que suficiente para ocupar alguns dos lugares do quadro orgânico das mesmas Oficinas para cujo provimento se exigem habilitações literárias superiores às que possuem;

Convindo, assim, introduzir reajustamentos nas normas que regem o recrutamento de pessoal nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 40 391, de 22 de Novembro de 1955, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 40 951, 43 091 e 44 180, respectivamente de 28 de Dezembro de 1956, 28 de Julho de 1960 e 9 de Fevereiro de 1962;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Independentemente das habilitações literárias e das condições de idade, o actual pessoal civil em serviço nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico pode ser provido e empossado nas categorias constantes do quadro permanente referido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40 391, de 22 de Novembro de 1955, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 180, de 9 de Fevereiro de 1962, e, recentemente, fixado pela Portaria n.º 22 041, de 8 de Junho de 1966.

§ único. O cumprimento do disposto no corpo deste artigo fica dependente da publicação no *Diário do Governo* de uma relação de todo o pessoal a prover em lugares do quadro permanente, subscrita pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, sem necessidade de qualquer outra formalidade legal, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

### Decreto-Lei n.º 47 624

Havendo cada vez maiores dificuldades no recrutamento de pessoal técnico devidamente habilitado para as Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, o que representa um agravamento do condicionalismo que determinou a inclusão no Decreto-Lei n.º 40 391, de 22 de Novembro

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Portaria n.º 22 616**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja extinto o posto do registo civil de Belazaima do Chão, do concelho de Águeda.

Ministério da Justiça, 4 de Abril de 1967. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varcla*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

Repartição Central

**Portaria n.º 22 617**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 2 por cento a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961.

Ministério das Finanças, 4 de Abril de 1967. — Pelo Ministro das Finanças, *Ricardo Augusto Parreira de Faria Blanc*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Portaria n.º 22 618**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Windhoek, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando

assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 22 506, de 4 de Fevereiro de 1967:

	Libras
Escriturário . . . . .	100-00-00
Secretário . . . . .	75-00-00
Contínuo . . . . .	17-00-00
	192-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Abril de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorção Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Serviços Aduaneiros

**Decreto n.º 47 625**

Mostrando-se necessário corrigir erros materiais cometidos por ocasião da publicação da pauta mínima de importação em vigor nas províncias ultramarinas;

Por motivo de urgência, ao abrigo do que preceitua a alínea a) do n.º III da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alteradas as nomenclaturas dos seguintes artigos da pauta mínima de importação em vigor nas províncias ultramarinas:

29.03.02, onde se lê «Dinitrobenzeno e nitroclorobenzeno», deverá ler-se: «Dinitrobenzenos e nitroclorobenzenos».

29.35.04, onde se lê: «Fenildimetilaminopirazolon», deverá ler-se: «Fenildimetildimetilaminopirazolona».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.